

ANEXO XII
Programa de Apoio ao Cinema
Subprograma de Apoio à Distribuição

1. Âmbito e secções

1.1. O ICA apoia a distribuição, em território nacional, de obras nacionais, obras europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, nos termos estabelecidos nas seguintes modalidades:

- Secção I – Distribuição em Portugal de obras nacionais.
- Secção II – Distribuição em território nacional de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas entendendo-se por estas as obras nacionais europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

1.2. Na secção I do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário mais do que € 100.000,00 em cada ano.

1.3. Na secção II do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que € 60.000,00.

SECÇÃO I – Distribuição em Portugal de Obras Nacionais

2. Candidatos e beneficiários

2.1. Podem ser candidatos, as entidades produtoras ou distribuidores da obra, com inscrição em vigor no Registo das Entidades Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. Se a candidatura for apresentada pela entidade produtora de uma obra, não é admitida candidatura referente à mesma obra apresentada pelo distribuidor, ou vice-versa.

2.3. Seja a candidatura apresentada por entidade produtora, seja por distribuidor, aquando da execução do plano, os resultados de bilheteira deverão ser enviados pela entidade que vier a ser detentora da licença de distribuição e que deverá corresponder à entidade beneficiária do apoio.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA, não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto.

4. Condições de admissibilidade

4.1. São admitidos planos de distribuição relativos à estreia comercial em Portugal, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na sua versão atual, de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra de longa-metragem, quer relativos a um conjunto de obras, designadamente, de longa e/ou curta-metragem.

4.2. Caso o plano de distribuição integre apenas curtas-metragens, as respetivas sessões deverão ter uma duração mínima igual à de uma longa-metragem (60 minutos).

4.3. Admite-se excepcionalmente um plano de distribuição com apenas uma única curta-metragem, caso em que o apoio a conceder não pode ultrapassar 50% do valor máximo por projeto, previsto na declaração anual de prioridades.

4.4. São apenas admitidos a concurso os planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso, no primeiro trimestre do ano seguinte, ou no último semestre do ano anterior desde que a(s) obra(s) não tenha(m) ainda sido objeto de apoio à distribuição em Portugal por parte do ICA.

5. Candidaturas

5.1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para esta secção.

5.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, e em relação à distribuição de obras que tenham lugar no ano de concurso, não são admitidas as candidaturas entregues com uma antecedência superior a 3 meses, relativamente à data da estreia da obra.

5.3. O apoio é uma opção automaticamente aberta ao distribuidor ou produtor de qualquer obra nacional.

5.4. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Contratos de distribuição, sempre que a candidatura seja submetida por distribuidores;
- b) Registo da obra no ICA;
- c) Plano de distribuição, segundo o modelo aprovado pelo ICA, integralmente preenchido, com indicação dos recintos, datas, designação dos distritos e concelhos (obrigatório para efeitos de majoração) onde pretende estrear comercialmente, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na sua versão atual;
- d) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- e) Outros elementos que o candidato considere relevantes;
- f) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6. Apoio

6.1. O ICA atribui apoio financeiro de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de recintos onde a obra é exibida, até um máximo de €20.000,00:
 - i) Durante pelo menos 7 dias consecutivos, nos seguintes termos:
 - Até 3 recintos - €1.000,00 por recinto;
 - A partir do 4.º recinto - €1.250,00 por recinto;
 - ii) Durante um período inferior a 7 dias e/ou por um período superior a 7 dias não consecutivos, nos seguintes termos:
 - Até 10 recintos - €500,00 por recinto;
 - A partir do 11.º recinto - €750,00 por recinto.
- b) Abrangência do plano de distribuição, até um máximo de €15.000,00, nos seguintes termos, acumuláveis, e com um total mínimo de 20 sessões:
 - i) Em alternativa:

- Plano que abrange mais do que 4 distritos ou regiões autónomas, onde o ratio de espectadores por habitante é inferior a 0,8, de acordo com dados do ano anterior ao do concurso, acresce €5.000,00; ou
- Plano que abrange mais do que 8 distritos ou regiões autónomas, onde o ratio de espectadores por habitante é inferior a 0,8, de acordo com dados do ano anterior ao do concurso, acresce €10.000,00.

ii) No caso de:

- Plano que abrange mais do que 4 concelhos onde não exista atividade de exibição cinematográfica, acresce €5.000,00.

6.2. Para efeitos de fixação do valor do apoio só são contabilizados os dados de espectadores com bilhete emitido, a verificar através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, em recintos devidamente licenciados pela IGAC e com valência de exibição cinematográfica, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

6.3. Excecionalmente e, exclusivamente, para efeitos deste apoio, pode o ICA aceitar as sessões realizadas em recintos de espetáculos devidamente licenciados pela IGAC, ainda que sem valência de cinema, que não exibam regularmente cinema e não disponham de um sistema informatizado de bilheteiras, incorporando-se os dados remetidos pelo promotor ou distribuidor, sempre que haja emissão individualizada de bilhetes e certificação por parte da entidade responsável pelo espaço.

6.4. A exceção prevista no ponto anterior está sujeita aos seguintes procedimentos e apenas é válida durante o período de execução de um plano de distribuição já apoiado e em curso, de acordo com os pontos 8.3 e 8.4.:

- a) O promotor ou distribuidor deve apresentar ao ICA, com uma antecedência mínima de uma semana, o plano de realização das sessões em recintos abrangidos pela presente exceção.
- b) O plano a utilizar deverá ser solicitado ao ICA devendo todos os campos nele constantes ser obrigatoriamente preenchidos;
- c) Caso o recinto já realize sessões de cinema e esteja licenciado pela IGAC para tal, será necessário cumprir com o envio dos dados de bilheteira, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
- d) O promotor ou distribuidor é responsável pela emissão e transmissão dos dados relativos a cada recinto e sessão realizada, utilizando o sistema de bilheteira "Active Ticket" disponibilizado pelo ICA, que fornece o software de bilheteira em nome do promotor/distribuidor;
- e) Após a transmissão dos dados, o promotor deve enviar, até duas semanas após a realização de cada sessão, um documento emitido pela entidade que acolheu a exibição, certificando a sua concretização.

6.5. Não são contabilizadas as sessões inseridas em Festivais de Cinema ou em extensões dos mesmos.

6.6. Conforme disposto no artigo 18.º do RG, não pode existir estreia comercial ou exibição pública, sem previamente serem entregues e aprovadas pelo ICA as cópias finais, no caso de obras apoiadas.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, nos termos do ponto anterior, notificando os candidatos para esse efeito.

7.2. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação

contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.3. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.4. A não entrega da documentação no prazo indicado no ponto 7.2., implica a perda do apoio.

7.5. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuindo enviando a minuta do contrato.

8. Pagamento

8.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

a) Para apoios superiores a €10.000,00:

i) 60% com a assinatura do contrato referido no ponto 7.5.;

ii) 40% com a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA, isto é, estreia comercial do filme na data indicada na candidatura ou até 2 meses após essa data, por circunstâncias não imputáveis ao beneficiário, devidamente comprovada e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado, no prazo de 6 meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, e tendo em conta o disposto nos pontos 8.3. e 8.4.

iii) O reporte dos dados de bilheteira ao ICA deve ser efetuado pela entidade beneficiária do apoio, detentora da licença de distribuição.

iv) Caso, exista outra entidade que detenha outra licença de distribuição da mesma obra, e para que sejam aceites os dados reportados do mesmo filme, por duas entidades distintas, deverá ser apresentado contrato de codistribuição outorgado para o efeito.

b) Para apoios iguais ou inferiores a €10.000,00, quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado, no prazo de 6 meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas.

8.3. Quanto a planos de distribuição com início no ano do concurso, o prazo para execução do plano de distribuição é de 6 meses a contar da data da estreia comercial da obra e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto 6.3, não sendo contabilizadas, para o efeito, as sessões relativas a antestreias. A entrega das contas finais deve ocorrer no prazo de 6 meses após a execução do plano de distribuição. Para efeitos de elegibilidade, apenas são consideradas as despesas tituladas por documentos de despesa compreendidos no período que decorre desde 3 meses antes do início do plano de execução até 3 meses após o termo da respetiva execução.

8.4. Quanto a planos de distribuição com início no último semestre do ano anterior, o prazo para execução do plano de distribuição é de 6 meses a contar da data da estreia comercial da obra e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto 6.3, não sendo contabilizadas, para o efeito, as sessões relativas a antestreias. As contas finais devem ser apresentadas no prazo de 4 meses a contar da data da deliberação de atribuição do apoio. Para efeitos de elegibilidade, apenas são consideradas as despesas tituladas por documentos de despesa compreendidos no período que decorre desde 3 meses antes do início do plano de execução até 3 meses após o termo da respetiva execução.

8.5. No caso de candidatura apresentada no ano de estreia do filme e que não tenha obtido apoio, por ausência de dotação global, e que depois volte a ser apresentada e apoiada no ano seguinte, são aceites, excecionalmente as despesas que ocorreram nos 6 meses antes da data de estreia. Caso a candidatura não tenha sido submetida no ano anterior, as despesas consideradas elegíveis circunscrevem-se às havidas desde a data de início de execução do plano a até 3 meses após a execução do mesmo.

8.6. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do mesmo em proporcionalidade, ou a devolução integral do montante recebido, caso a data de estreia comercial não seja cumprida, já com a premissa indicada em 8.2 a), ii).

8.7. Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, desde que não imputáveis ao beneficiário, pode o mesmo solicitar ao ICA uma prorrogação por período não superior a 3 meses, para apresentação das contas finais.

SECÇÃO II – Distribuição de conjuntos de obras Cinematográficas menos difundidas entendendo-se por estas as obras nacionais, Europeias ou de Outros Países cuja Distribuição em Portugal Seja Inferior a 5% da Quota de Mercado

9. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Entidades Cinematográficas e Audiovisuais, cuja quota de mercado de distribuição cinematográfica em Portugal seja inferior a 5%, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

10. Limites do apoio

O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA, não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto, incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem e/ou dobragem, cópias e promoção, e não pode em caso algum ser superior a €7.500,00 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

11. Condições de admissibilidade

11.1. São admitidos planos de distribuição compreendendo pelo menos cinco filmes de longa-metragem, devendo todos os filmes apresentados no plano reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Obras nacionais, europeias ou que tenham a nacionalidade de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso;

- b) Cada filme esteja em exibição em dois distritos durante um período não inferior a 7 dias consecutivos;
- c) Cada filme tenha, pelo menos, uma sessão em seis diferentes concelhos, excluindo os pertencentes aos distritos de Lisboa e Porto, desde que os espaços de exibição disponham de sistema de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.2. Não são contabilizadas as sessões inseridas em Festivais de Cinema ou em extensões dos mesmos.

11.3. São apenas admitidos a concurso os planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

11.4. Uma obra nacional que seja apoiada no âmbito da secção I não pode estar incluída no plano de distribuição previsto na presente secção.

12. Candidaturas

12.1. O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

12.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Plano de distribuição de um mínimo de cinco obras elegíveis, com identificação das obras, sua origem e tipologia, recintos, com indicação dos distritos e concelhos, número de sessões e datas de início e fim de exibição, segundo o modelo aprovado pelo ICA, disponibilizado na plataforma HAL;
- b) Plano de promoção;
- c) Currículo do distribuidor, com informação sobre o trabalho desenvolvido no âmbito da promoção;
- d) Listagem de filmes estreados, que será disponibilizada pelo ICA, a pedido dos candidatos;
- e) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- f) Montagem financeira previsional, com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar;
- g) Currículos dos realizadores das obras constantes do plano, indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que, à data da apresentação da candidatura, o candidato adquiriu todos os direitos necessários à execução do projeto apresentado;
- i) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

12.3. Os resultados da atividade do distribuidor incluem os que constem do sistema informatizado de bilheteira do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

12.4. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto 12.2.

13. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade do projeto:
 - Relevância artística e cultural do projeto;
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema, obtidos pelas obras anteriores dos realizadores;
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema, obtidos pelas obras a distribuir;

- Critério B – Plano de distribuição tendo em conta os filmes que o compõem, a sua origem, tipologia e localização dos recintos onde serão exibidos, como contributo para a diversidade da oferta cinematográfica;
- Critério C – Currículo do distribuidor:
 - Filmes estreados, com particular ênfase para os últimos cinco anos, tendo em conta a tipologia e a sua origem, bem como o trabalho desenvolvido e resultados obtidos pelo distribuidor;
- Critério D – Plano de promoção dos filmes a distribuir.

14. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 2,5B + 2C + 1,5D) / 10$$

15. Lista Ordenada de Classificação

15.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral.

15.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

16. Decisão de apoio do ICA

16.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

16.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

16.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como os contratos que comprovem as informações prestadas sobre a aquisição de direitos.

16.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

16.5. A não entrega da documentação no prazo indicado no ponto 16.3., implica a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

16.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 16.3.

16.7. No caso previsto no ponto anterior e considerando a possibilidade de se efetuar rateio no presente concurso, conforme previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsionál (admitindo-se a alteração do respetivo montante total) e do plano de distribuição, adequando-os ao montante a atribuir e sem desvirtuar as características que determinaram a atribuição do apoio e que merecerá prévia validação pelo Conselho Diretivo.

17. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

18. Pagamentos

18.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas.

18.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 60%;
- b) Com a verificação e aprovação da execução do plano de distribuição e após a entrega da prestação de contas, nos termos do disposto no Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas – 40%.

18.3. A execução do plano decorre num prazo de 18 meses, a contar da data da contratualização do apoio, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e a entrega das contas finais deve ocorrer no prazo de 6 meses após a execução do plano de distribuição.

18.4. Durante os 18 meses de execução do plano de distribuição podem os beneficiários:

- a) em circunstâncias que não lhe sejam imputáveis e que impeçam o cumprimento da distribuição de alguma obra, proceder à sua substituição por outra que cumpra os requisitos do ponto 11. 1., mediante solicitação ao ICA;
- b) alterar, para cada obra, os recintos, os distritos, os concelhos e as sessões sem desvirtuar os números inicialmente propostos.

18.5. A não verificação da execução do plano de distribuição contratualizado implica a redução do apoio em proporcionalidade.

18.6. Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, desde que não imputáveis ao beneficiário, pode o mesmo solicitar ao ICA uma prorrogação por período não superior a 3 meses, apenas para apresentação das contas finais.